

PROCESSO Nº 952.110

NATUREZA: EDITAL DE LICITAÇÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA DE IPATINGA

APENSOS: DENÚNCIA Nº 876.982 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2012); DENÚNCIA Nº 879.741 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2012); DENÚNCIA Nº 880.180 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2012); REPRESENTAÇÃO Nº 879.743 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2012); EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 898.406 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2013); EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 924.123 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014); DENÚNCIA 924.230 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014); DENÚNCIA Nº 944.588 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014); E REPRESENTAÇÃO Nº 942.089 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014).

À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,

Cuidam os autos do exame do edital do Pregão Presencial nº 047/2015, cujo objeto consistiu na “contratação de serviço de manutenção dos ativos de iluminação pública municipal, registrados no ativo imobilizado das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, de que trata o art. 218 da resolução da ANEEL nº 414/2010, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, englobando o perímetro urbano, zona rural e bairros mais afastados (antes conhecidos como distritos), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.”

Como medida de instrução processual, determino a intimação, por *e-mail* e *fac-símile*, dos Srs. Sebastião de Barros Quintão, atual Prefeito de Ipatinga, e Gilmar Luciano Alves, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, para que, no prazo de cinco dias, informem ao Tribunal se o contrato administrativo celebrado entre o Município de Ipatinga e a Selt Engenharia Ltda, em decorrência do processo licitatório regido pelo edital do Pregão Presencial nº 047/2015, continua vigente, devendo ser encaminhada cópia do instrumento contratual e dos termos aditivos porventura celebrados entre as partes.

Na hipótese de ter ocorrido a rescisão do referido contrato, os responsáveis deverão esclarecer como os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública estão sendo prestados, atualmente, no Município, com o envio de cópia do instrumento em vigor.

O ofício de intimação conter advertência de que o não cumprimento da determinação, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Cumprida a diligência, venham-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, 31/3/2017.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR